

MENSAGEM Nº 027/2021

Imbituba, 15 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL, o incluso Projeto de Lei que Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, repassar abono, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social, que estão relacionados as medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEMUSA, de 15 de março de 2021, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



Anexo à Mensagem nº 027, de 15 de março de 2021.

Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, repassar abono, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social, que estão relacionados as medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2021, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social, que estão relacionados as medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, os seguintes valores:

I – Aos Profissionais da Estratégia de Saúde da Família:

a) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), que poderá ser pago em até 10 parcelas, a cada Médico;

b) R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), que poderá ser pago em até 10 parcelas, a cada Odontólogo;

c) R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), que poderá ser pago em até 10 parcelas, a cada Enfermeiro;

d) R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), que poderá ser pago em até 10 parcelas, a cada Técnico/Auxiliar de Enfermagem;

e) R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), que poderá ser pago em até 10 parcelas, a cada Auxiliar de Saúde Bucal;

f) R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), que poderá ser pago em até 10 parcelas, a cada Agente Comunitário de Saúde;

g) R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), que poderá ser pago em até 10 parcelas, a cada Agente de Combate as Endemias.

II – Aos Profissionais que atuam no programa Caps:

a) R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), que poderá ser pago em até 10 parcelas, a cada Assistente Social, Pedagoga, Psicóloga, Enfermeira e Coordenadora;

b) R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), que poderá ser pago em até 10 parcelas, ao Técnico de Enfermagem.

III – Aos 02 (dois) Profissionais Fisioterapeutas - que atuam no Estratégia Saúde da Família.

a) R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) que poderá ser parcelado em até 10 parcelas.

IV – Aos Profissionais Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, que atuam como Vacinadores nas salas de vacinas da Secretaria Municipal de Saúde.

a) R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), podendo ser pago em até 10 parcelas.

V – Aos Profissionais Técnicos de Enfermagem e Motoristas Socorristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU),

a) R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), que poderá ser pago em até 10 parcelas, para cada profissional.

VI – Profissionais Médicos Especialistas da Rede de Saúde do Município, por atuação na continuidade de tratamento das Equipes da Estratégia de Saúde da Família.

a) R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), podendo ser pago em até 10 parcelas a cada Médico Especialista do Centro de Referência da Mulher, Policlínica Municipal, Centro de Atenção Psicossocial e Nasf da Rede Municipal de Saúde.

VII - Profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas, por atuação na continuidade de tratamento das Equipes da Estratégia de Saúde da Família, os seguintes valores:

a) R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), podendo ser pago em até 10 parcelas, a cada Dentista Especialista do Centro de Especialidades Odontológicas/ CEO;

b) R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), podendo ser pago em até 10 parcelas, a cada Técnico de Saúde Bucal/THD do Centro de Especialidades Odontológicas/ CEO;

c) R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), podendo ser pago em até 10 parcelas, a cada Auxiliar de Saúde Bucal/ASB do Centro de Especialidades Odontológicas/CEO.

VIII - Profissionais Assistente Social, Educador Físico, Fonoaudióloga, Nutricionista, Psicóloga, Farmacêutica e Fisioterapeuta que atuam no Nasf.

a) R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), que poderá ser pago em até 10 parcelas.

Art. 2º Os referidos valores não incorporam para nenhum efeito a remuneração dos profissionais de saúde de que trata o artigo 1º.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto as disposições contidas na presente Lei para regular a sua execução.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (Bloco de Financiamento da Atenção Básica e Recursos Próprios), referente ao Exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 15 de março de 2021.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76C4-A446-8E4C-1D2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.790.199-15) em 15/03/2021 15:52:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/76C4-A446-8E4C-1D2F>